

Lei n.º 0030/84

Autoriza a venda de mudas de café que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Depois de atender prioritariamente o mercado interno, o Poder Executivo fica autorizado a vender as mudas de café excedente para fins de Município.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros
E. S. Pin, 06 de novembro de 1984

Ass: João Luiz Laganeli
Prefeito Municipal

Lei n.º 0031/84

Dispõe sobre criação de Escolas Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam criadas no Estado de Educação Municipal, oito (08) escolas municipais, cujos regentes serão admitidos pelo regime da consolidação das leis do Trabalho (CLT) com salários iniciais compatíveis com os dos servidores

nas Estações da mesma categoria e aumentos na
mesma proporção da matemática estadual

Parágrafo Único - Os licenciados à administração
nas Escolas ora criadas, deverão ter habilitação para o
exercício do Magistério de primeiro (1º) grau

Art. 2º - As despesas criadas por esta lei
correrão à conta de dotação própria do Setor respectivo.

Art. 3º - A localização das Escolas criadas
nesta lei, será determinada por decreto do Poder
Executivo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogando as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiras ES
Em, 06 de novembro de 1984

Ass. Golair Luiz Zagarelli ✓
Prefeito Municipal

Lei nº 0032/84

Concede Aumento de vencimentos do
Funcionários municipais e dá outras
providências

Faço saber que a Câmara Municipal de
Pinheiras ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pinheiras
autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores